

Id:0CC55COD495E70B5

Id:125271EEBF8670B9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 184/2024
 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O (A) SECRETARIA (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). FRANCISCO VANNUCY DE CARVALHO , matrícula 000146.. inscrito. CPF 840.928.743.234-91 FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 18/11/2024 a 17/12/2024.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 18 de NOVEMBRO de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 186/2024
 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O (A) SECRETARIA (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). ULISSES RIBEIRO NETO , matrícula 000012.. inscrito. CPF 784.947.453.234-87 FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 20/11/2024 a 19/12/2024.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 26 de NOVEMBRO de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C4257D82470B6

Id:030E75C2BA98709B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
 CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 184/2024
 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

O (A) SECRETARIA (A) MUNICIPAL DE SAÚDE – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO que o artigo 83 da Lei Municipal nº 505/2010 garante aos servidores o gozo de período de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a (o) Sr (a). ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS , matrícula 0000712.. inscrito. CPF 304.821.433-04 FÉRIAS REMUNERADAS de 30 (TRINTA) dias, pelo período compreendido entre 01/11/2024 a 30/11/2024.

Parágrafo Único. As férias concedidas na forma do *caput* referem-se ao período aquisitivo relativo ao ano de 2023/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 22 de NOVEMBRO de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DECRETO Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece medidas de contenção e racionalização de gastos públicos, sobretudo as despesas de pessoal e custeio no âmbito da Administração Direta e Indireta com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 90, inciso XXVIII e, ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 e seguintes da Constituição Federal determinando a adoção de medidas pelo gestor público para a adequação das despesas com pessoal, nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas e controlar a ordem econômica da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos mecanismos para efetivar a estrita obediência ao limite prudencial de gasto de pessoal;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle e o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

DECRETA

Art.1º. É vedada a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cristino Castro-PI, nos termos deste Decreto, em caráter provisório, a prática de qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de reajuste dos planos de carreira municipal e de piso salarial previstos em lei ou sentença judicial;
- II - Concessão de licenças-prêmio, salvo as licenças-prêmios que já constarem deferidas;
- III - Contratação de horas extraordinárias para todos os servidores;

Gabinete do Prefeito.

E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

Id:0738462BD33671CC



PREMIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA COMISSÃO AVALIADORA DA PNAB, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, DO EDITAL 005/2024, QUE DISPONIBILIZOU 02 VAGAS, PARA PROPOSTAS DE PROJETOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI. CONFORME PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PAAR:

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CRISTINO CASTRO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 005/2024**

| PROponentes | AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL | CPF |
|------------------------------|----------------------------|----------------|
| EULANISON RODRIGUES DE SOUSA | APROVADO | 077.646.871-23 |
| EVERALDO MENDES DA SILVA | APROVADO | 047.245.234-76 |
| | | |
| | | |

CRISTINO CASTRO-PI, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre-se agora o prazo de 3 dias para envio de recursos, findando-se este último prazo, será publicado o resultado final.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Rogério Veloso do Carmo
PORTARIA: 05/2023

PREFEITO MUNICIPAL
Felipe Ferreira Dias

Id:09FED11C8E4A7679



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



RESCISÃO DE CONTRATO Nº 060.12/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérulo de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve rescindir o Contrato nº 060.12/2023, Pregão Eletrônico 028/2023, cujo objeto é a contratação de ME/EPP/MEI para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barras - PI, vencedor do item 013, assinado em 17 de abril de 2023 que teve como Contratada a empresa 49.885.153 LAERCIO SOUSA DA SILVA, CNPJ: 49.885.153/0001-52.

Barras - PI, 28 de novembro de 2024.

Edilson Sérulo de Sousa

Edilson Sérulo de Sousa
Prefeito Municipal.

§ 1º. O disposto no **inciso III** não se aplicam desde que previamente justificado pelo ordenador de despesas.

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título.

§ 1º. O disposto no **inciso IV** não se aplica aos servidores contratados para:

I - Ocupar cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, sempre observando a necessidade dos serviços;

II - A contratação temporária de pessoal no atendimento de excepcional interesse público;

III - Para reposição de pessoal em gozo de licenças legais, reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento;

IV - Para contratação de pessoal essencial para o funcionamento de programas, observando-se em todos os casos, as equipes mínimas de referência como condição de continuidade do programa; ou

V - Para cumprimento de decisão judicial.

§ 2º. Os processos administrativos protocolados até o dia anterior a publicação deste Decreto que estão dependendo de parecer da Procuradoria-Geral do Município terão tramitação regular, no entanto, ressalva-se que no caso de Deferimento, as vantagens ou licenças só serão gozadas após os efeitos deste Decreto.

Art. 2º. Fica vedado pagamento de gratificação para servidores efetivos ocupantes de Cargos Comissionados para Assessoramento - CCA, que estejam em gozo de licença prêmio.

Art. 3º - Fica definido de modo excepcional o período de agosto de 2025 para mudança de Nível, conforme os requisitos do art.50 a 52 da Lei 063/2010 e art. 26 a 29 da Lei 072/2012.

Art. 4º - Fica definido de modo excepcional o período de agosto de 2025 para implantação de mudança de Classe conforme as determinações da Lei 063/2010 e da Lei 072/2012.

Art. 5º. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos.

Art.6. Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens, mediante aprovação do Executivo.

§1º. Fica vedado cursos que gerem despesas de qualquer natureza para a Administração Pública.

Art. 7º. Fica determinada a redução mínima em 30% (trinta por cento) das despesas totais de custeio, considerando o valor da somatória de todas as secretarias na execução do orçamento previsto no período de vigência do Decreto.

§ 1º. O disposto no **art. 6º** não se aplica aos processos/procedimentos despachados e autorizados previamente pela Secretaria de Finanças desde que atendidos aos critérios de necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 8º. Os gestores municipais poderão expedir normas complementares para o cumprimento no disposto neste Decreto, no âmbito de suas unidades orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

§ 1º. Compete a Controladoria Geral do Município o acompanhamento das medidas previstas nesse Decreto.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração a gestão das despesas com pessoal, devendo inclusive exercer efetiva fiscalização e acompanhamento da folha de pessoal, adotando, inclusive, as medidas necessárias para evitar o pagamento aos servidores de quaisquer vantagens ou retribuições não expressamente previstas em lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **31 de março de 2025**.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 29 de novembro de 2024.

Felipe Ferreira Dias

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal de Cristino Castro- PI

Gabinete do Prefeito.

E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br